



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Contrato nº 50/2019



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO.**

**CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO**

**01 – CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR,** Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan Costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade. **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR – PREV OUVIDOR,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.287.493/0001-92, com sede na Avenida Gov. Irapuan Costa Júnior nº 915 Centro, Ouvidor - Goiás, neste ato representada por sua Gestora Sra MARIA MADALENA DAS NEVES, brasileira, casada, Administradora, portadora do CPF Nº 589.401.111-68, e RG 2.183.964 SSP/GO, residente e domiciliada nesta Cidade. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS,** do Município de Ouvidor, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 15.354.635/0001-64, com sede na Rua Antônio Torquato s/n, Centro, Ouvidor/GO, nesta cidade, representada neste Ato, pela Secretária de Ação Social, Sra **VIVIAN FELÍCIO GALDINO,** brasileira, casada, portadora do CPF Nº 776.315.871-91, residente e domiciliada nesta cidade. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.169.884/0001-26, representada



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

neste Ato, pelo Gestor do FMS, Senhor **GEDEAN DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado à Rua Hercílio, 656, Bairro N. Sra de Fátima, em Catalão/GO, inscrito no CREFITO -GO sob nº 62470F, CPF nº 876.602.371-87, CI nº RG nº 3898922/2ª Via DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade. **FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Irapuan Costa Junior, 245, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.533.883/0001-66, representada neste Ato, pelo Gestor do FMS, Sra **SHIRLEY HELENA ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, casada, Administradora, RG 4259328 DGPC/GO, CPF nº 982.788.271-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**02 – CONTRATADA: ITAU UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Prq. Jabaquara, São Paulo SP, CEP: 04.344-902, inscrito no CNPJ nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado por seus representantes legais abaixo assinados e identificados, simplesmente denominada **CONTRATADA**.

**03 – FUNDAMENTO:** As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, nos moldes da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, e ainda a Lei Federal 10.520/2002, que, a **CONTRATADA**, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:

Parágrafo Único: A presente contratação decorre do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 06/2019



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a agentes políticos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias que recebem proventos do Município de Ovidor e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ovidor – PREVOUVIDOR, explorando a título precário, através de concessão onerosa de uso, pelo período de 5 (cinco) anos, a gestão da folha de pagamento e de empréstimos consignados, devendo a empresa manter Agência bancária ou PAB no Município de Ovidor, durante todo o período do Contrato, conforme itens relacionados no termo de referência.

2.2 A instituição financeira CONTRATADA deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

a) realizar o cruzamento dos CPF's informados pelo Município de Ovidor, Goiás, com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.

2.3 Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas-correntes, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

2.4 Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, através de OP – Ordem de Pagamento, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Município de Ouvidor, através de arquivo eletrônico.

2.5 Nos casos de PENSÃO ALIMENTÍCIA, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

2.6 Para os pensionistas do Fundo de Previdência do Município de Ouvidor – (PREV Ouvidor), que têm suas pensões pagas pelo Município de Ouvidor, a instituição deverá efetuar, SEM ÔNUS, os créditos nas contas indicadas na listagem fornecida pelo instituto de previdência.

2.7 O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.

2.8 Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

2.9 É vedado à Instituição financeira recusar a abertura de conta corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

2.10 Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao Município de Ouvidor e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

2.11 Fluxo Financeiro:

2.11.1 - Para cada pagamento o Município de Ouvidor e o IPASO encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) número da conta do Município e do IPASO;





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

- b) valor total da folha de pagamento;
- c) quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) data do crédito.

2.12 - Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

2.12.1 - Crédito na conta corrente dos beneficiários = D

2.12.2 - Encaminhamento pelo Município de Ouvidor e IPASO do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D-1;

2.12.3 - Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D-1;

2.12.4 - Débito na conta do Município de Ouvidor e IPASO dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D

2.12.5 - Envio por parte do banco, ao Município de Ouvidor e IPASO de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta dos referidos órgãos = D+1.

2.12.6. Envio por parte do Banco, ao Município de Ouvidor e IPASO, de eventuais registros recusados = D+1

2.13 - Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município de Ouvidor e IPASO informarem a nova data do pagamento.

2.14 A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Projeto Básico, Edital e Minuta de Contrato.



### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura desse instrumento.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O contrato poderá ser prorrogado, desde que respeitada a legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1 Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, o valor total de R\$ 350.005,00 (trezentos e cinquenta mil e cinco reais ).

4.2 O pagamento referido nesta Cláusula deverá ser efetuado:

a) o valor de R\$ 273.003,90 (duzentos e setenta e três mil, três reais e noventa centavos), corresponde a 78% (setenta e oito por cento) do valor contratado, através de depósito na conta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**: agencia 5073 conta 00501-8,

b) e o valor de R\$ 77.001,10 (setenta e sete mil, um real e dez centavos), correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do valor total do contrato, através de depósito na conta do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR – PREV OUVIDOR**: Agência 5073, conta corrente 01850-8.

4.3 - O valor ofertado na licitação deverá ser creditado em 02 (duas) parcelas, nas contas bancárias indicadas acima: Prefeitura de Ouidor e Instituto de Previdência do Município – IPASO (PREV Ouidor), da seguinte forma:

Primeira Parcela – 50% - dez dias após assinatura do contrato

Segunda Parcela – 50 % - trinta dias após a assinatura do contrato.



4.4 – Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste contrato ou pela prestação de serviços correlatos.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1 A CONTRATADA deverá cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços objeto da licitação e ulteriores alterações, especialmente a Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10 do CMN/BACEN que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadores e similares.

5.2 A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram ciência e concordância em relação às normas decorrentes do CMN/Bacen, especialmente quanto às obrigações descritas no art. 4º da Resolução 3.402/06 acerca dos procedimentos a serem adotados pelas partes no tocante ao pagamento dos servidores por meio de contas salário.

5.3 À CONTRATADA será concedido o direito de disponibilizar aos servidores municipais, empréstimos em consignação. Será concedida realização de ações promocionais, destinadas a divulgação de condições dos empréstimos em consignação nos espaços públicos e canais do CONTRATANTE.

5.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar aos servidores com contas correntes em caixas eletrônicos, na forma de extrato, com informações relativas ao pagamento de salários e de outros vencimentos, bem como possibilitar a consulta nas telas dos caixas eletrônicos e em seu site na internet.

7



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

5.5 À CONTRATADA caberá os pagamentos dos servidores em caráter de exclusividade, obrigando-se a isentar a municipalidade as tarifas para créditos efetuados em contas salários ou contas correntes abertas na CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO As condições e procedimentos operacionais e as obrigações que deverão ser atendidas pelas partes, constam do Anexo II, do edital, parte integrante deste instrumento.

5.6 Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade.

5.7 A CONTRATADA cabe o custeio das despesas de toda a ordem quando necessários em função da instalação de Agência Bancária.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA prestar o serviço de pagamento da folha e a deverá possuir instalações físicas (Agência, Pab, caixas-eletrônicos) no município de Ouvidor, durante toda a vigência do contrato e poderá a seu critério e com a concordância do CONTRATANTE instalar ou ampliar novas estruturas físicas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.8 Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

6.1 O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.





#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua rescisão, mediante notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial, garantido o devido processo legal, além de responder a CONTRATADA, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão sem culpa do contratado, será procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido o valor proporcionalmente ao prazo ainda a decorrer do contrato, acrescido de multa de 10% do valor devido.

### CLÁUSULA SÉTIMA – INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 1 % (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

III - multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

IV - multa de até 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) meses, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta Cláusula;

#### PARÁGRAFO ÚNICO

As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9 Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Catalão - GO.

E, por estarem Justos e contratados mandaram imprimir o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e fim, que depois de lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas, vão por todos assinados para que produzam os seus Jurídicos e Legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato tão inteiro e fielmente com nele se contem, em todas as suas cláusulas, por si e sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Ouvidor, 19/21 de Novembro de 2019

**CONTRATANTES:**

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**  
**ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR**

  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR – PREV**  
**OUVIDOR**

**MARIA MADALENA DAS NEVES**

  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**  
**VIVIAN FELÍCIO GALDINO**



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS  
GEDEAN DA SILVA RIBEIRO**

**FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
SHIRLEY HELENA ALMEIDA DA SILVA**

**CONTRATADA:**

**Laila Regina P. Antonio  
Diretora**

**ITAU UNIBANCO S.A**

**LEON GOTTLIEB  
Diretor**

Testemunhas:

01 -   
CPF 009.430.651-60

02 -   
CPF 289.423.278-00





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

**EXTRATO DE CONTRATO N. 50 / 2019**

<b>PARTES:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR – : ITAU UNIBANCO S.A.,</b> com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Prq. Jabaquara, São Paulo SP, CEP: 04.344-902, inscrito no CNPJ nº 60.701.190/0001-04
<b>FUNDAMENTO:</b>	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
<b>OBJETO:</b>	Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a agentes políticos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias que recebem proventos do Município de Ouvidor e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouvidor – PREVOUVIDOR, explorando a título precário, através de concessão onerosa de uso, pelo período de 5 (cinco) anos, a gestão da folha de pagamento e de empréstimos consignados, devendo a empresa manter Agência bancária ou PAB no Município de Ouvidor, durante todo o período do Contrato, conforme itens relacionados no termo de referência.
<b>PRAZO:</b>	O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura desse instrumento sendo 21/11/2019 a 20/11/2024.
<b>LICITAÇÃO:</b>	PREGÃO PRESENCIAL 06/2019

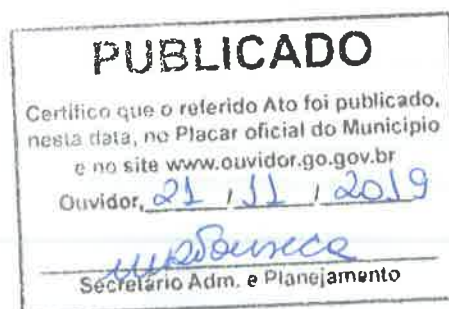
*Felício*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

<b>VALOR:</b>	Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, o valor total de R\$ <b>350.005,00</b> (trezentos e cinquenta mil e cinco reais ). pagamento referido nesta Cláusula deverá ser efetuado: a) o valor de R\$ 273.003,90 (duzentos e setenta e três mil, três reais e noventa centavos), corresponde a 78% (setenta e oito por cento) do valor contratado, através de depósito na conta da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR</b> : agencia 5073 conta 00501-8, b) e o valor de R\$ 77.001,10 (setenta e sete mil, um real e dez centavos), correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do valor total do contrato, através de depósito na conta do <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE OUVIDOR – PREV OUVIDOR</b> : Agência 5073, conta corrente 01850-8.
<b>OBS.:</b>	

OUVIDOR-GO, 21 de novembro de 2019.

The image shows five handwritten signatures in blue ink. From left to right, they are: a small signature, a signature that appears to be 'Deyfany', a signature that appears to be 'Deyfany', a signature that appears to be 'Deyfany', and a signature that appears to be 'felício'. Below these, there is a large, stylized signature that appears to be 'Deyfany'.